



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.025/2021 – SINFRA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Microdrenagem Urbana no município de Imperatriz – MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Planilha Orçamentária.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021, às 09:00h (nove) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro. Assim, conforme julgamento do mandado de segurança impetrado pela licitante MARAUTO IMPORTS LTDA – ME, nos autos do processo eletrônico nº 0808042-94.2021.8.10.0040, onde foi proferido pelo juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz o que segue: *“Isto posto, concedo a tutela de urgência e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL com fulcro no art. 487, I DO CPC, para conceder a segurança pretendida e, em sequência: a) Suspender a decisão que inabilitou a pretendente e garantir sua participação nas demais etapas do certame, se por outro motivo não estiver impedida, e DECLARO nula a Concorrência Pública nº 001/2021 –CPL, Processo administrativo nº 02.10.00.025/2021 e os demais atos dela decorrentes (adjudicação do objeto, homologação e contrato administrativo); b) Suspendo a prestação do serviço, objeto da licitação em questão, caso esteja sendo prestado de forma emergencial ou pela empresa sagrada vencedora, proibindo o repasse de verbas públicas a ele relacionado, resguardando os serviços proporcionais já prestados, sob pena de multa pessoal as Gestor, em razão do descumprimento do preceito, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das cominações penais e administrativas decorrente da presente decisão”*, foi instalada a sessão de julgamento da proposta de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº 02.10.00.025/2021-SINFRA. Registre-se que no dia 22 de setembro de 2021 às 11:18h, o representante legal da empresa **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, Sr. Raimundo Valdereis Rodrigues Fernandes, já credenciado nos autos do processo administrativo em epígrafe, conforme fl 455, anexo II Carta Credencial, protocolou nesta Comissão pedido de desistência da sessão de abertura de proposta de preços marcada para dia 23/09/2021, por decisão judicial, nos seguintes moldes: *“Por motivos particulares e de força maior informamos a esta respeitada*